



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 156/2021

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 31 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho a esta Casa, com fundamento no artigo 165 da Carta Federal e artigo 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025, juntamente com a exposição de motivos que o integra, para apreciação e votação pelos nobres Vereadores que integram esta Casa.

Certa da melhor acolhida, renovando-lhes os protestos do mais elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:
09046837610

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES
DA SILVA TAFURI:09046837610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
OU=2262766000130, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-08-31 15:56:13
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Fábio Júnior dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

DESTERRO DO MELO – MG



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, demais vereadores!

O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período compreendido entre 2022 e 2025 (PPA 2022-2025). Nele estão constituídas as diretrizes, programas, objetivos e ações da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as correspondentes aos programas de duração continuada.

A construção deste plano segue as normas vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelo governo Federal e Estadual. Apresenta-se, assim, com esta proposta, o planejamento para as ações a serem construídas e realizadas pelo Governo Municipal a fim de atender às necessidades da população Melense, buscando, assim, o desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo efetivamente para melhorar a vida das pessoas.

A elaboração do Plano Plurianual foi baseada num conjunto de Programas de duração continuada que tem como objetivo central criar ações e políticas públicas que melhorem efetivamente a vida dos Melenses.

Nesse sentido, buscou-se a identificação das demandas mais urgentes de nossa população. As modificações propostas partem do pressuposto de que é preciso se pensar o futuro do município visando seu pleno desenvolvimento social, econômico e cultural. Entre os programas estão compreendidas ações que buscam essencialmente a qualificação do atendimento e o acesso integral à saúde, à universalização do acesso à Educação Infantil, à elevação da qualidade de ensino, à inclusão educacional, à valorização da cultura local, dentre outros.

Os programas descritos neste documento apresentam-se como alternativas para que a cidade possa, juntamente com seu desenvolvimento econômico, ter avanços significativos em sua infraestrutura básica, na prestação dos serviços, na geração de emprego e renda, na garantia dos direitos essenciais, refletindo diretamente na elevação da qualidade de vida dos Melenses.

E não podia deixar aqui ainda de acrescentar que este projeto do PPA contou com a realização de Audiência Pública junto à comunidade local, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que legitima ainda mais este instrumento normativo, conferindo-lhe todo um valor democrático e participativo, posto que realizado com o respaldo e participação da sociedade local.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da Administração Pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do Poder Público.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
OU: CxIBR, OuCP-Resal, Ou-Presencial, Ou-226276/0000130,
Ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Ou-RFB e CPF
AJ, Ou-Item Inscricao, CHAMAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Razão: Ela ou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Página: 2023-08-31 15:55:35
Foxit Reader Versão: 9.7.0



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da Administração Pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme orientação federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento.

Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesas, bem como o aumento de despesas de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA.

A base legal para a elaboração do Plano Plurianual está descrita na Carta Federal, especificadamente no artigo 165, que dispõe sobre o conteúdo do PPA, e no artigo 167, que veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica.

No que se refere à legislação infraconstitucional, o PPA atende ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 23 a 26, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Nesses termos, dentro dos objetivos de planejamento municipal, o Plano Plurianual deve definir “[...] com clareza as metas e prioridades da administração e os resultados esperados; organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade; estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo; possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano; facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas; dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.”

Nessas razões, este é o projeto de lei do Plano Plurianual Anual para o quadriênio (2022/2025) que ora se submete a esta Casa Legislativa, e dada a sua importância para a vida econômica do Município e da coletividade local em geral, espero que os Vereadores possam dele saber extrair a sua importância e relevância para o Município, votando pela sua aprovação.

Atenciosamente.

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018 /2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Desterro do Melo para o período de 2022/2025.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Desterro do Melo, para o período de 2022 a 2025, constituído pelos anexos, constante desta Lei, em cumprimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se revisão do PPA-2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas, bem como as suas metas e prioridades.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

Art. 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – alterar o valor global do programa;
- II – incluir, excluir ou alterar Programas; e
- III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 31 de agosto de 2022.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:
09046837610
DN: CN=MAYARA LOPES DA SILVA TAFURI, OU=PPA-2022-2025, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSF e CPF, OU=Brasão
Residência: CHAMARILHA, GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI 09046837610
Residência: Rua
Data: 2021.08.31 15:52:03
Fonte: RbSign Versão: 9.7.0

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita